

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO Nº 46, DE 2002

Dispõe sobre a criação de curso de Especialização de Odontologia do Trabalho e dá outras providências.

**Autor:** Federação Nacional dos Odontologistas

**Relator:** Deputado Dr. Pinotti

#### I - RELATÓRIO

A Federação Nacional dos Odontologistas apresentou à Comissão de Legislação Participativa, sugestão de projeto de lei com o objetivo de restringir a prática da Odontologia do Trabalho aos formados em curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Odontologia do Trabalho.

A proposta estabelece o prazo de 120 dias para que o MEC, a partir da publicação da lei, por sugestão do Conselho Federal de Odontologia, fixe o currículo básico do curso mencionado.

Concede, ainda, ao Ministério do Trabalho, o prazo de 60 dias, após a fixação do currículo pelo MEC, para definir as atividades de Cirurgião - Dentista especialista em Odontologia do Trabalho.

Inicialmente esta sugestão recebeu parecer de autoria do Nobre Deputado Anibal Gomes. O parecer do Relator não chegou, entretanto, a ser apreciado pela Comissão de Legislação Participativa, na legislatura anterior.

Foi, no presente ano, redistribuído, cabendo-nos a nova relatoria.

Por concordar inteiramente com o posicionamento favorável à sugestão, nos termos exarados pelo Nobre Deputado Anibal Gomes, reiteramos seu parecer

## **II - VOTO DO RELATOR**

No mundo atual, caracterizado pela especialização decorrente dos avanços tecnológicos, há que se abrir espaços para diferentes áreas do conhecimento específicas, previamente inexistentes.

Por outro lado, existe a necessidade de se proteger a saúde do trabalhador de todas as formas possíveis, dentre essas, a saúde bucal. A quantidade de acidentes do trabalho é assustadora, nos tempos que correm, atingindo todo o corpo humano.

A cavidade bucal integra o corpo humano como todo o restante. Não há porque se ter um atendimento ao trabalhador, com a exclusão da cavidade bucal. Esta situação, logicamente absurda, caracteriza a saúde do trabalho nos dias que correm, que exclui uma região específica do corpo humano. Isto porque, no Brasil, não existe uma "odontologia do trabalho", à semelhança da "medicina do trabalho".

Por este motivo, para se dar assistência integral à saúde no trabalho, nosso parecer é favorável à



**PROJETO DE LEI Nº     , DE 200**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

Dispõe sobre a especialização de  
odontólogos em Odontologia do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º     O exercício da especialização em odontologia do trabalho é permitido, exclusivamente, ao Cirurgião-Dentista portador de certificado de conclusão de curso de Especialização em Odontologia do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º     As atividades de Cirurgião-Dentista em Odontologia do Trabalho serão definidas, no prazo de 120 dias, conjuntamente, pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Trabalho, ouvido o Conselho Nacional de Odontologia.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os últimos anos têm assistido a um expressivo crescimento das doenças profissionais e acidentes do trabalho, levando a uma revisão dos conceitos científicos relativos à matéria.

Como a saúde bucal é parte integrante e inseparável da saúde geral do ser humano, e como a responsabilidade pela promoção, prevenção, diagnóstico e cura das doenças bucais é da Odontologia, é inadmissível a inexistência de uma Odontologia do Trabalho, no Brasil. Há que se ter clareza que muitas das patologias sistêmicas e de origem geral, exibem seus primeiros sinais na cavidade oral.

Ao se criar as leis que regem as modalidades profissionais de Médico do Trabalho e de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia e Segurança do Trabalho, e de enfermeiro e auxiliar de enfermagem do trabalho, ficou a lacuna da Odontologia do Trabalho.

As estatísticas demonstram que quando a saúde bucal do trabalhador deixa de ser avaliada, um grande número de afastamentos do trabalho são decorrentes da falta de um exame admissional e de exames odontológicos periódicos. Assim, a inexistência de acompanhamento profissional nesta área gera sofrimento para o trabalhador e prejuízos às empresas e aos cofres públicos.

Por essas razões estamos certos de que este projeto de lei merecerá a melhor acolhida do Congresso Nacional

Sala das Sessões, em                    de                    de 200 .

Comissão de Legislação Participativa